



## **Leinº 1.635**

**De 11 de dezembro de 2015.**

### **AUTORIZA O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, O “PRESÉPIO DE TOMBOS”.**

*Considerando a necessidade de preservar as tradições históricas de nossa cidade;*

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o tombamento pelo seu valor histórico, artístico e cultural, o “**PRESÉPIO DE TOMBOS**” com imagens sacras e demais peças confeccionadas em tamanho natural no formato artesanal.

**Parágrafo Único** – O Presépio de Tombos criado em 1989, armadona Praça Floriano Peixoto Vieira, é adornado com material rústico e alguns produtos típicos da nossa região, como: palhas, cumbucas, capins barba de bode e barba de velho, pitas, cordas, estopas, taboas, sementes e outros que demonstram a criatividade e a arte do nosso povo.

**Art. 2º** - As peças que compõem o Presépio de Tombos, seguem o mesmo padrão do primeiro presépio montado por São Francisco de Assis, com personagens bíblicos, que fazem referência ao nascimento de Jesus Cristo. As peças integrantes do acervo histórico estão assim representadas:

- Imagens Sacras - Nossa Senhora, São José e o Menino Jesus na manjedoura de esteira; Reis Magos (Baltasar, Belchior e Gaspar) e pastores, camponeses.
- Outras peças - ovelhas, burro, vaca, camelo e a estrela de pitas com calda de corda e barba de bode.

**Art. 3º** - Este bem de caráter artístico, histórico e religioso fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas na Lei nº 1.177, de 14/04/1997, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tombos - COMPAC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---

**Art. 4º** - O Presépio de Tombos poderá ser confeccionado por um grupo de pessoas com autorização da Prefeitura Municipal, sem, entretanto, alterar sua característica, ficando expressamente proibida a descaracterização do estilo artesanal.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Tombos, fará o registro no Livro de Tombo, visando a catalogação bem como a preservação de todo acervo do Presépio.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 11 de dezembro de 2015.

**Oscar José Bastos**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---